



PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2.023

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, CASTER, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS COM TROCA DE BICOS EM VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390, inscrito no CNPJ/MF nº 51.816.247/0001-11, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF/MF nº 260.309.358-44 e RG nº 26.851.994-8 SSP/SP, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “**ÂNGELO ULISSES BERGAMINI - ME.**”, inscrita no CNPJ/MF nº 00.274.868/0001-80, situada à Rodovia SP 305 José Pizarro - Km 15,5 S/Nº, Bairro Alvorada, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, CEP 15.910-000, telefone (16) 3242-4106, e-mail: vendas@angelotruckcenter.com.br, neste ato representada pelo senhor **ANGELO ULISSES BERGAMINI**, portador do CPF/MF nº 483.605.468-00 e RG nº 10.272.440 SSP/SP, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e a autorização contida nos despachos de homologação e adjudicação exarado do **Processo Licitatório SA/DL nº 26/2.023** celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no **processo SA/DL nº 26/2.023**, compromete-se a prestar serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem, caster, desmontagem e montagem de pneus com troca de bicos, em veículos da frota municipal, tudo conforme especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

1.2 - A **CONTRATADA** executará a prestação de serviços conforme os parâmetros definidos no Projeto Básico, Anexo II, do edital da licitação precedente, deste fazendo integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - Os serviços serão executados sob demanda na oficina da **CONTRATADA**, na Rodovia SP 305 José Pizarro – KM 15,5 S/Nº, Bairro Alvorada, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, que será a responsável pela remoção do veículo, desde o almoxarifado municipal, localizado na rua Ananias de Carvalho, nº 1.546, considerando a hipótese de eventual socorro no local onde o veículo sofreu a avaria, diante da impossibilidade de locomoção.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



2.2 - A **CONTRATADA** deverá dispor de toda estrutura necessária, tanto de pessoal, como de aparelhagem, para a realização dos serviços.

2.3 - A interrupção dos serviços provocada por avarias ou manutenção dos equipamentos da **CONTRATADA**, não desobrigará ao atendimento ininterrupto, devendo comunicar imediatamente o **CONTRATANTE**, da ocorrência e da solução encontrada.

2.4 - No primeiro dia útil de cada mês, o **CONTRATANTE**, através do Departamento Municipal de Transportes e Manutenção, promoverá o recebimento dos serviços realizados no período mensal imediatamente anterior, mediante a emissão de termo que demonstre o adimplemento da obrigação, bem como a confirmação do efetivo crédito em relação ao valor apresentado em fatura específica.

2.4.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data aprazada para o pagamento, a Unidade encarregada pela fiscalização e recebimento dos serviços, deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade do **CONTRATANTE**, cópia do documento de que trata este item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - Pela prestação do serviço, a **CONTRATADA** receberá os seguintes preços unitários:

Valor total do Lote 1 – Veículos leves e médios: carros, pick-ups, vans, suvs e caminhonetes.					
LOTE	ITEM	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor Subtotal R\$
1	1	Serviço de alinhamento de direção em veículos da frota municipal: veículos leves tipo carros e pick-ups	188	30,00	5.640,00
	2	Serviço de balanceamento por roda em veículos da frota municipal: veículos leves tipo carros e pick-ups	908	15,00	13.620,00
	3	Serviço de regulagem de cambagem por lado em veículos da frota municipal: veículos leves tipo carros e pick-ups	454	30,00	13.620,00



PREFEITURA DE MONTE ALTO



	4	Serviços de desmontagem e montagem de pneus com troca de bicos em veículos da frota municipal: veículos leves tipo carros e pick-ups	908	25,00	22.700,00
	5	Serviço de alinhamento de direção em veículos da frota municipal: veículos médios tipo vans, suvs e caminhonetes.	110	30,00	3.300,00
	6	Serviço de balanceamento por roda em veículos da frota municipal: veículos médios tipo vans, suvs e caminhonetes.	596	20,00	11.920,00
	7	Serviço de regulagem de cambagem por lado em veículos da frota municipal: veículos médios tipo vans, suvs e caminhonetes.	298	15,53	4.627,94
	8	Serviços de desmontagem e montagem de pneus com troca de bicos em veículos da frota municipal: veículos médios tipo vans, suvs e caminhonetes.	596	35,00	20.860,00
Valor Total do Lote 1					96.287,94
Valor total do Lote 2 – Veículos pesados: caminhão, micro-ônibus e ônibus.					
LOTE	ITEM	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor Subtotal R\$
2	1	Serviço de alinhamento de eixo em veículos da frota municipal: veículos pesados tipo caminhão, micro-ônibus e ônibus.	94	140,00	13.160,00



2	2	Serviço de balanceamento de roda em veículos da frota municipal: veículos pesados tipo caminhão, micro-ônibus e ônibus.	94	63,33	5.953,02
2	3	Serviço de cambagem em veículos da frota municipal: veículos pesados tipo caminhão, micro-ônibus e ônibus.	94	100,00	9.400,00
2	4	Serviços de caster em veículos da frota municipal: veículos pesados tipo caminhão, micro-ônibus e ônibus.	94	79,64	7.486,16
Valor Total do Lote 2					35.999,18
Valor Total dos Lotes 1 + 2					132.287,12

3.2 - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor estimativo de **R\$ 132.287,12 (cento e trinta e dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e doze centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos à **CONTRATADA** serão processados em parcelas mensais, na exata proporção ao volume dos serviços prestados no período correspondente, impreterivelmente **até o 10º (décimo) dia do mês** seguinte ao da prestação dos serviços..

4.2 - A liberação dos pagamentos mensais devido à **CONTRATADA** estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário Municipal de Finanças e Orçamento e ao cumprimento da regra prevista no anterior subitem 2.4, deste ajuste.

4.3 - Os pagamentos serão processados através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela **CONTRATADA**.

4.4 - O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente **item 4.1**, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea “d”, e 36, inciso IV, da Lei de Licitações.

4.5 - A **CONTRATADA** para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, obrigando – se, ainda, a apresentar ao **CONTRATANTE** os respectivos comprovantes de pagamento.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do presente termo **será de 12 (doze) meses, inicia-se na data de sua assinatura e extingue-se no dia 7 de maio de 2.024.**

5.2 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

5.3 - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, identificada através das seguintes classificações orçamentária e contábil:

02.01.01.00.04.122.0002.2.004.3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 21

02.02.01.00.04.122.0003.2.007.3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 60

02.02.01.00.06.182.0004.2.013.3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 76

02.03.01.00.03.092.0006.2.020.3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 114

02.04.01.00.04.122.0007.2.021.3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 136

02.05.01.00.04.122.0010.2.024.3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 161

02.06.07.00.12.122.0016.2.137.3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 333

02.06.07.00.12.122.0016.2.137.3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 335



PREFEITURA DE MONTE ALTO



02.06.08.00.12.122.0016.2.165.3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 343

02.07.01.00.10.122.0019.2.038.3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 350

02.09.01.00.08.122.0025.2.051.3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 492

02.11.03.00.18.541.0038.2.081.3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 746

02.12.02.00.15.451.0040.2.084.3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 792

02.14.03.00.13.392.0023.2.045.3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 896

02.15.02.00.06.181.0053.2.127.3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 926

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.2 - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que



PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2.023**, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

MONTE ALTO, 8 de maio de 2.023.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI
CONTRATANTE

ANGELO ULISSES BERGAMINI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0



**Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas do
Estado de São Paulo**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

CONTRATADO: ANGELO ULISSES BERGAMINI – ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2.023.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, CASTER, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS COM TROCA DE BICOS EM VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Monte Alto, 8 de maio de 2.023.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ANGELO ULISSES BERGAMINI

Cargo: Proprietário

CPF: 483.505.468-00

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: JOSÉ HENRY BIANCHI

Cargo: Diretor de Transporte e Manutenção de Veículos

CPF: 050.066.858-24

Assinatura: _____